

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Térmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura para execução das obras de construção do Centr. Social em proveito da Escola de Viticultura e Enologia do Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos três (3) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu diretor engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura, adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Avenida Farrapos, 148 — 8.º andar, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Lysanias Ferreira, e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato, para execução de obras conforme proposta apresentada à concorrência pública, de acordo com o edital n.º 20-61, e na conformidade da minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado no processo n.º SC — 32.459-61, respeitada as seguintes cláusulas: — *Primeira* — A contratante obriga-se a executar as obras de construção do Centro Social em proveito da Escola de Viticultura e Enologia de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo preço global de Cr\$ 17.420.000,00 (dezesete milhões quatrocentos e vinte mil cruzeiros), de acordo com a sua proposta datada de 1 de setembro de 1961, e com rigorosa obediência a todas as condições constantes do edital já referido e especificações que serviram de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas constituem parte integrante do presente contrato. *Segunda* — A despesa com a execução deste contrato na importância de Cr\$ 17.420.000,00 (dezesete milhões quatrocentos e vinte mil cruzeiros) correrá neste exercício à conta do Subanexo 4.12.-M.A., 09.02.03-Instituto de Fermentação — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00. Subconsignação 4.1.03.6. — até o limite de Cr\$..... 5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros), de acordo com a lei 3.834 de 10 de dezembro de 1960, já deduzida do crédito respectivo conforme empenho n.º 63, de 18 de setembro de 1961, e o restante de Cr\$ 11.570.000,00 à conta do que for consignado no orçamento do ano vindouro — *Terceira*: O prazo para prestação dos serviços será de 400 (quatrocentos dias). — *Quarta* — Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estipuladas no edital que serviu de base à concorrência. — *Quinta* — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas ou no seu todo, à base de serviços efetivamente realizados, após a verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, mediante apresentação de fatura, na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública da União. *Sexta* — A contratante depositou a título de caução, para garantia de execução das obras, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em diversos títulos, conforme recibo apresentado o qual acompanhará o pedido de registro do contrato ao tribunal de Contas. Esta quantia responderá pelas multas impostas que não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional. *Sétima* — Fica estabelecido que a contratante não terá direito a nenhum reajustamento, sob qualquer hipótese, conforme o estí-

TÉRMINOS DE CONTRATOS

pulado na 30.ª condição do edital de concorrência. *Oitava* — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro. — *Nona* — É eleito o fóro desta Capital para as ações que acaso decorrerem do presente contrato. É, por estarem assim acordes, foi este contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e acórdado conforme vai assinado pelo diretor, pela contratante e pelas testemunhas. — Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1961. — (a.) Arlindo Clemente — Diretor. — p.p. Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura Lysanias Ferreira. — Testemunhas: Helena Lucas. — Waldão de Almeida Martins.

(N.º 30.030 — 4-10-61 — Cr\$ 459,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Quarteto do Rio de Janeiro, sediado na Capital do Estado da Guanabara, para divulgação musical.

Aos quatro (4) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Antônio de Oliveira Brito, e o Senhor Valentim Bouças, Presidente da Sociedade do Quarteto, mantenedora do Quarteto do Rio de Janeiro, com sede na Capital do Estado da Guanabara, deliberaram assinar o presente Contrato, que regulará as obrigações decorrentes da utilização dos recursos consignados no vigente Orçamento Geral da União, para divulgação musical, de conformidade com as cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — Pela execução do presente Contrato o Quarteto do Rio de Janeiro receberá, como contribuição, a importância de quatrocentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 420.000,00), que lhe será paga de uma só vez após o registro pelo Tribunal de Contas, e que será aplicada na realização de quinze (15) apresentações, no decorrer do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), sendo cinco (5) públicas, cinco (5) em escolas que forem designadas pelo senhor Ministro da Educação e Cultura e cinco (5) na Rádio Ministério da Educação, obrigando-se a apresentar sempre uma composição de autor brasileiro, assim como a oferecer primeiras audições de obras, tanto de autores nacionais como estrangeiros. — *Cláusula Segunda* — As atividades de que trata a cláusula anterior serão de exclusivo patrocínio do Ministério da Educação e Cultura, circunstância que deverá constar, obrigatoriamente, do noticiário dos programas impressos. — *Cláusula Terceira* — A despesa, com a execução deste Contrato, correrá à conta dos recursos consignados à unidade orçamentária trinta e quatro (34) — Serviço de Radiodifusão Educativa, Verba um. zero. zero zero (1.0.00) — Custeio, consignação um. seis. zero zero (1.6.00) — Encargos Diversos, subconsignação um. seis. treze (16.13) — Serviços Educativos e Culturais, alínea seis (6) — Divulgação musical, mediante Convênio cu Contrato com as seguintes entidades: Guanabara — Quarteto do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade do Quarteto, artigo quatro (4)º, anexo quatro (4) — Poder Executivo, subanexo quatro. quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente em-

penhada conforme conhecimento número seiscentos e vinte e nove (629), de vinte e cinco (25) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961). — *Cláusula Quarta* — O Quarteto do Rio de Janeiro fica obrigado a apresentar ao Ministério da Educação e Cultura prestação de contas, com respectivos comprovantes, devidamente atestados e visados, bem como relatório detalhado de suas atividades, até sessenta (60) dias após o encerramento de exercício. — *Cláusula Quinta* — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sendo que o inadimplemento, por parte do Quarteto do Rio de Janeiro, de qualquer das disposições do presente Contrato, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na inabilitação para firmar outro Contrato da natureza ou finalidade do presente até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. — *Cláusula Sexta* — O presente Contrato terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal denegue o registro. — *Cláusula Sétima* — Fica eleito o fóro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente contrato. — E, por estar em acordes, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antonio de Oliveira Brito. — Valentim Bouças. — Testemunhas: Léo Camara Neiva. — Hilton de Toledo Santos.

(N.º 30.084 — 4-10-61 — Cr\$ 408,00)

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Retificação

Na publicação do Contrato celebrado entre esta Repartição e a I.B.M. do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., publicada no Diário Oficial de 14 do corrente mês. (Seção I — Parte I).

Na cláusula primeira onde se lê:

Cláusula primeira — A "Locadora", de conformidade com a Concorrência Pública número dez (10), realizada no corrente ano, na Divisão do Material deste Ministério e aprovada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, se obriga a instalar, no Serviço de Estatística da Educação e Cultura, o seguinte equipamento de máquinas elétricas de contabilidade e estatística: duas (2) perfuradoras eletro-automáticas, tipo zero quinze (015); uma (1) perfuradora duplicadora interpretadora alfabética, tipo zero quinze (015); uma (1) perfuradora interpretadora alfabética, tipo zero setenta e cinco (075); uma (1) máquina elétrica de contabilidade com (80) contadores, subtração direta, velocidade oitenta barra cento e cinquenta (8-150), oitenta e oito (88) barras de impressão, vinte (20) posições de controle, seis (6) seletores de classe, oito (8) distribuidores de "x", dois (2) seletores de dígitos e os respectivos painéis, tipo novecentos e três (903), tipo quatrocentos e cinco (405), uma reproduzidora resumo com oitenta (80) posições de comparação e o respectivo painel tipo novecentos e um (901) tipo quinhentos e treze (513).

Leia-se:

Cláusula primeira — A "Locadora", de conformidade com a Concorrência Pública número dez (10), realizada no corrente ano, na Divisão do Material deste Ministério e aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, se obriga a instalar, no Serviço de Estatística da Educação e Cultura, o seguinte equipamento de máquinas elétricas de contabilidade e estatística: duas (2) perfuradoras eletro-automáticas, tipo zero quinze (015); uma (1) perfuradora duplicadora interpretadora alfabética, tipo zero trinta e seis (036); uma (1) classificadora contadora, tipo zero setenta e cinco (075); uma (1) máquina elétrica de contabilidade com oitenta (80) contadores, subtração direta, velocidade oitenta barra cento e cinquenta (80-150), oitenta e oito (88) barras de impressão, vinte (20) posições de controle, seis (6) seletores de classe, oito (8) distribuidores de "x", dois (2) seletores de dígitos e os respectivos painéis, tipo novecentos e três (903), tipo quatrocentos e cinco (405), uma reproduzidora resumo com oitenta (80) posições de comparação e o respectivo painel tipo novecentos e um (901) tipo quinhentos e treze (513). (N.º 35.933 — 2-8-61 — Cr\$ 214,20)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Térmo de contrato de locação de serviços técnicos celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e "Serviços de Mecânica de Solo (SERMECSO) Ltda.", tendo por objeto a execução de trabalhos de sondagem do solo no local escolhido para construção da barragem do Campo Agrícola da Vargem Bonita.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, assinou-se este contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Dr. Diogo Lordello de Mello, no exercício de cargo de Prefeito do Distrito Federal, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo art. n.º 32 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e de outro a Firma "Serviços de Mecânica de Solo (SERMECSO) Ltda.", vencedora da coleta de preços realizada pela Superintendência Geral de Agricultura, conforme processo n.º 11.317, desta Prefeitura, firma com sede à Rua Santa Luzia, 735 — 11.º andar — sala 1.106-1.107, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrição n.º 12.516, no ato representado pelo senhor Arthur Mário Belisário Vianna, brasileiro, casado, comerciante, residente a Avenida W-3 — Quadra 42 — casa 43, sendo o engenheiro responsável Doutor Mário Brand Pereira, carteira "CREA" n.º 2.247 doravante denominados Prefeitura Sermeco, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Compromete-se a Sermeco a executar para a Prefeitura os serviços técnicos de sondagem do solo sobre o eixo da antiga estrada de manutenção da rede elétrica da Usina de Saia Velha, no ponto onde a mesma cruza o Ribeirão de Gama, numa extensão aproximada de 290 metros.

Cláusula Segunda — Na execução dos serviços referidos na cláusula anterior, serão procedidos pelo menos vinte (20) furos de sondagem de solo e tantos ensaios de permeabilidade *in situ* que se fizerem necessários para a perfeita caracterização das camadas a perfurar.

Cláusula Terceira — Compromete-se a Sermecso a fornecer à Prefeitura serviços executados, contendo os seguintes elementos: a) — planta de locação e nivelamento dos furos de sondagem; b) — perfil individual de cada uma das sondagens com descrição e profundidade das diversas camadas de subsolo, assim como sua resistência à penetração e a posição dos níveis de lençol d'água eventualmente encontrados; c) — outras informações que possam interessar para a execução da barragem em vista; d) — perfis gerais do sub-solo.

Cláusula Quarta — Compromete-se a Sermecso a efetuar a entrega dos trabalhos contratados no prazo de trinta (30) dias, a partir da vigência do presente contrato.

Cláusula Quinta — Obriga-se a Prefeitura a pagar à Sermecso, pela prestação dos serviços constantes das cláusulas primeira, segunda e terceira do presente contrato, e após o recebimento desses mesmos serviços em perfeita ordem, até o limite de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à base de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cru-

zeiros) por metro linear de sondagem e de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por ensaio de permeabilidade in situ, conforme preços constantes da proposta apresentada, às fls. 4 do processo nº 11.317, já referido.

Cláusula Sexta — As despesas com a execução deste contrato no presente exercício correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei número 31.908, de 21 de junho de 1961, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento econômico social — Consignação 3.1.00 — Fomento da Produção agropecuária — Subconsignação 3.1.01 — Despesas diversas com fomento da produção agrícola mediante programa de assistência ao produtor rural — Código Geral 8.51.4, dotação do Departamento Agropecuario da Superintendência-Geral de Agricultura, no montante de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Cláusula Sétima — A Sermecso depositará como caução na Tesouraria da Prefeitura, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou títulos da Dívida Pública Federal.

Cláusula Oitava — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interposição e sem que à Sermecso caiba direito algum a indenização ou ressarcimentos nos seguintes casos: 1º — se a firma contratada falir ou entrar em liquidação; 2º — se a mesma transferir as obrigações ajustadas no todo ou em parte sem prévia autorização da Prefeitura; 3º — por inadimplemento das condições contratuais.

Cláusula Nona — Fica a Sermecso sujeita à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia de atraso que se verificar no prazo estipulado na cláusula quarta do presente contrato.

Cláusula Décima — O presente contrato, que terá duração até quinze (15) dias após a data prevista para entrega dos serviços, conforme prazo constante da cláusula quarta, só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões relativas

ao presente contrato. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato, que val lavrado em livro próprio, da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Prefeitura do Distrito Federal, e do qual foram extraídas cinco (5) cópias de igual teor e forma para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. Em tempo: — Na cláusula quinta onde se lê: até o limite de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), leia-se: até o limite de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) valor máximo do presente contrato.

Brasília, 4 de outubro de 1961. — **Diogo Lordello de Mello** — **Arthur Mario Belisário Vianna**.

Testemunhas:

Luiz Flávio de Castilho — **José Diniz Lara**.

Certidão — Certifico que a presente cópia confere com o original, lavrado às fls. 36 verso a 38 verso do Livro de Contratos nº 1 da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 4 de outubro de 1961. — **Julio Cesar Santos**, Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

ATOS DO PODEB EXECUTIVO

DECRETO Nº 128, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

Approva o Regimento da Superintendência Geral de Economia da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Superintendência Geral de Economia da Prefeitura do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 1961. — **Diogo Lordello de Mello**, Prefeito do Distrito Federal, em exercício.

REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ECONOMIA DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 128 DE 5 DE OUTUBRO DE 1961.

TÍTULO I

Do Finalidade e Estrutura Básica da Superintendência Geral de Economia

Art. 1.º A Superintendência Geral de Economia, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão a que incumbe elaborar estudos econômicos da área do Distrito Federal, visando o planejamento dos investimentos que foram realizados pela Prefeitura do Distrito Federal, assim como estabelecer um sistema permanente de observação de sua conjuntura econômica para prever e sanar os possíveis desequilíbrios, inclusive no que se relaciona com o desemprego ou a má utilização da mão-de-obra.

É ainda de sua competência organizar e supervisionar as companhias subsidiárias. Nestas condições, cabe-lhe elaborar normas, planos e programas para as companhias subsidiárias, prestando-lhes assistência especializada nos assuntos de organização, coordenação e controle.

Art. 2.º São órgãos permanentes da Superintendência Geral de Economia:

- o Gabinete do Superintendente Geral;
- a Assessoria Econômica;
- a Divisão de Coordenação da Mão-de-Obra;
- o Departamento das Companhias Subsidiárias.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O Banco do Planalto, Sociedade Anônima a ser constituída pela Prefeitura do Distrito Federal, regido por estatutos próprios, funcionará como órgão auxiliar da Superintendência, na administração dos assuntos de natureza econômica e financeira para o Distrito Federal.

TÍTULO II

Das Atribuições dos Órgãos Permanentes

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Superintendente Geral de Economia

Art. 3.º O Gabinete é o órgão de representação social e de auxílio burocrático do Superintendente Geral de Economia. Cabe-lhe exercer, especificamente, as seguintes atividades:

I — receber as pessoas que procurarem o Superintendente Geral de Economia, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para a solução adequada do assunto;

II — preparar, inclusive redigindo e dactilografando, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Superintendente Geral;

III — redigir, dactilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Superintendente Geral, assim como notas para a imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;

IV — taquigrafar e dactilografar a correspondência oficial do Superintendente Geral, bem como as reuniões e despachos quando for o caso;

V — anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Superintendente Geral;

VI — manter o protocolo e o arquivo da documentação encaminhada ou expedida pelo Superintendente Geral, marcando as entradas e saídas e arquivando aquela que for de utilização temporária ou permanente do Superintendente Geral;

VII — acompanhar o noticiário da imprensa que possa interessar ao Superintendente Geral;

VIII — manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Gabinete do Superintendente Geral e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às consignações Serviços de

Terceiros, Encargos Diversos, Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para execução orçamentária da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Da Assessoria Econômica

Art. 4.º A Assessoria Econômica é o órgão de auxílio técnico da Superintendência Geral de Economia, incumbido de realizar levantamentos e estudos nos diversos campos de atividades de competência da Superintendência, e, em especial, no que diz respeito a pesquisas operacionais, utilização de equipamento eletrônico, elaboração de planos econômicos, orientação e controle de fatores que afetem direta ou indiretamente a economia do Distrito Federal, orientação técnica na elaboração de contratos, apreciação de contratos de trabalho e pedido de equipamento, assim como estudos técnico-econômicos para as companhias subsidiárias e para o estabelecimento de convênios de interesse da Superintendência.

CAPÍTULO III

Da Divisão de Coordenação da Mão-de-Obra

Art. 5.º A Divisão de Coordenação da Mão-de-Obra, diretamente subordinada ao Superintendente Geral de Economia, é o órgão incumbido de:

I — efetuar pesquisas sobre o mercado de trabalho no Distrito Federal;

II — organizar cadastro dos trabalhadores ocupados em atividades primárias, secundárias e terciárias na área do Distrito Federal;

III — manter registro atualizado da mão-de-obra, qualificada e não qualificada existente em Brasília e nas Cidades Satélites;

IV — observar e registrar as flutuações no mercado de trabalho no Distrito Federal;

V — coordenar medidas para evitar o ingresso desordenado de trabalhadores não qualificados na Capital da República;

VI — propor medidas para formação de mão-de-obra especializada e semi-especializada, segundo as necessidades do mercado de trabalho do Distrito Federal;

VII — coordenar-se com órgãos públicos ou particulares, no sentido de orientar o fluxo de trabalhadores, evitar o desemprego e corrigir a má utilização da capacidade humana, no Distrito Federal;

VIII — levantar as condições dos diversos setores da economia do Distrito Federal, visando verificar e estimar sua capacidade de absorção de mão-de-obra;

IX — fornecer dados e informações aos órgãos da administração e, em especial, à Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada, para que esta oriente os investimentos particulares, segundo as reais necessidades dos setores de economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a concretização de seus objetivos a Divisão de Coordenação da Mão-de-Obra manterá estreita troca de informações e dados com os órgãos da administração pública, principalmente o INIC e, de modo especial, com os seguintes órgãos da Prefeitura: Divisão de Geografia e Estatística da Assessoria de Planejamento, Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Superintendência Geral de Educação e Cultura, Divisão de Documentação e Estatística da Assessoria de Organização e Orçamento, Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada e com o Conselho de Planejamento.

CAPÍTULO IV

Do Departamento das Companhias Subsidiárias

Art. 6.º O Departamento das Companhias Subsidiárias, diretamente subordinado ao Superintendente Geral de Economia, é o órgão incumbido de:

I — organizar as Companhias Subsidiárias e planejar o desenvolvimento das suas atividades;

II — exercer a fiscalização geral das atividades das Companhias;

III — exercer o controle contábil de qualquer dos setores de administração das Companhias;

IV — efetuar tomada de contas, verificação de valores e o seu confronto com os saldos acusados nos registros e de quaisquer outros documentos ou comprovantes;

V — orientar a Companhia fiscalizada no sentido da fiel interpretação dos regulamentos, normas, instruções e circulares da Superintendência Geral de Economia;

VI — analisar relatórios, quadros demonstrativos, balancetes e balanços gerais;

VII — certificar a exatidão dos elementos financeiros e, em caso de falta, apurada a responsabilidade, propor as providências cabíveis;

VIII — verificar os registros de controle de administração geral das Companhias.

Art. 7.º Para desempenho de suas atribuições o Departamento das Companhias Subsidiárias compreende:

- Serviço de Administração;
- Divisão de Normas Técnicas e Controle;
- Divisão de Estudos Econômicos;
- Serviço de Limpeza Pública.

Parágrafo único. As companhias subsidiárias são empresas constituídas com a participação financeira da Prefeitura, para explorar os serviços de utilidade pública. As companhias subsidiárias reger-se-ão por estatutos e regulamentos próprios.

SEÇÃO I

Da Divisão de Normas Técnicas e Controle

Art. 8.º A Divisão de Normas Técnicas e Controle compete a organização e o planejamento administrativo das atividades das Companhias Subsidiárias, assim como a fiscalização do exercício dessas atividades.

Art. 9.º A Divisão de Normas Técnicas e Controle compreende:

- Serviço de Normas Técnicas e
- Serviço de Controle Contábil

Art. 10. Ao Serviço de Normas Técnicas compete:

I — organizar os serviços das Companhias Subsidiárias, propondo suas respectivas rotinas, impressos a serem utilizados e demais meios de execução das atividades;

II — estudar e opinar sobre a estruturação do quadro de pessoal das Companhias Subsidiárias;

III — elaborar, propor e executar, depois de aprovado, sistemas de controle das diversas atividades administrativas e de produção das Companhias Subsidiárias;

IV — elaborar instruções e normas técnicas de execução e controle a serem baixadas pelo Diretor do Departamento, visando a correção de irregularidades, a eficiência e a melhoria dos serviços das Companhias Subsidiárias;

V — realizar a verificação e o acompanhamento da execução, pelas Companhias, das normas, instruções e determinações baixadas pelos Departamentos, procurando manter a Administração Superior a par do funcionamento das Subsidiárias e das irregularidades que nelas ocorrerem;

VI — propor ao Diretor da Divisão a intervenção nos serviços das Companhias Subsidiárias desde que verificadas irregularidades cuja correção se mostre mais eficiente com a utilização do citado expediente;

VII — analisar relatórios de produção e efetuar estudos dos processos na realização dos serviços, propondo medidas corretivas, respeitada a competência da Divisão de Estudos Econômicos;

VIII — organizar, em coordenação com o Serviço de Controle Contábil, os serviços de contabilidade das Companhias Subsidiárias, propondo suas respectivas rotinas, impressos a serem utilizados e demais meios de execução das atividades contábeis;

IX — elaborar e propor, em coordenação com o Serviço de Controle Contábil, o sistema de controle contábil das Companhias Subsidiárias;

X — elaborar, em coordenação com o Serviço de Controle Contábil, instruções e normas a serem baixadas pelo Diretor do Departamento, visando a correção de irregularidades, a eficiência da execução e o controle das atividades contábeis;

XI — orientar as Subsidiárias no sentido da fiel interpretação dos regulamentos, normas, instruções e circulares da Superintendência Geral de Economia.

Art. 11. Ao Serviço de Controle Contábil compete:

I — realizar o controle contábil das Companhias Subsidiárias segundo o sistema de controle aprovado pelo Diretor do Departamento;

II — verificar e zelar pelo fiel cumprimento das instruções, normas e determinações de natureza contábil, baixadas para os diversos serviços das Companhias Subsidiárias;

III — efetuar, segundo as instruções adotadas pelo Departamento, a tomada de contas, a verificação de valores e o seu confronto com os saldos acusados nos registros e o exame de quaisquer outros documentos, ou comprovantes que sejam necessários as verificações de competência do Serviço;

IV — analisar relatórios, quadros demonstrativos, balanços e balanços gerais das Companhias Subsidiárias, apontar as irregularidades e os desequilíbrios encontrados e providenciar as devidas correções, mantendo informada a direção superior;

V — examinar os elementos financeiros e os balanços com a finalidade de certificar a sua exatidão, ou investigar as causas de omissões e descabimentos, propondo, depois de apurada a responsabilidade, as providências cabíveis;

VI — propor, à direção superior, a intervenção, até seis meses, na Companhia em que se verificar irregularidade de caráter grave.

SEÇÃO II

Da Divisão de Estudos Econômicos

Art. 12. A Divisão de Estudos Econômicos compete:

I — realizar estudos econômicos, financeiros e orçamentários para as companhias subsidiárias, visando equacionar problemas, propor ampliações ou outras medidas de interesse dessas companhias;

II — programar a expansão econômica e financeira das companhias subsidiárias;

III — planejar, orientar e coordenar estudos de pesquisas de mercado e de custo operacional para as companhias subsidiárias;

IV — coordenar a elaboração dos orçamentos de custeio e capital das subsidiárias, examinar os programas de trabalho e emitir parecer a respeito, visando o equilíbrio financeiro das companhias;

V — acompanhar e analisar a execução orçamentária de custeio e capital das companhias subsidiárias;

VI — realizar estudos e opinar sobre o problema de tarifas;

VII — organizar e manter atualizado um sistema de informações econômico-financeiro das companhias subsidiárias, visando fornecer elementos para a formulação da política econômica do Departamento.

SEÇÃO III

Do Serviço de Limpeza Pública

Art. 13. O Serviço de Limpeza Pública, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, é o órgão a que incumbe realizar a limpeza das vias públicas, a coleta domiciliar do lixo e a apreensão de animais na área urbana e ainda:

I — expedir Portarias para o cumprimento das leis e regulamentos em vigor no que se refere aos trabalhos do Serviço;

II — expedir intimações para o cumprimento geral do Serviço e, no que couber, as leis e posturas, impondo multas aos infratores;

III — expedir intimações para cumprimento das posturas municipais;

IV — manter fiscalização sobre os tipos de recipientes destinados ao depósito do lixo;

V — promover a construção de recipientes para coleta de lixo nas vias públicas, bem como, padronizar os destinados aos resíduos domiciliares;

VI — dirigir os fornos crematórios e as celas de tratamento;

VII — conservar os veículos usados pelo Serviço;

VIII — estudar os processos de aproveitamento ou destruição do lixo, para dar solução definitiva a esse problema;

IX — zelar pela melhoria da limpeza pública, instruindo as pessoas, através de promoções, em coordenação com o Serviço de Relações Públicas.

Artigo 14. O Serviço de Limpeza Pública compreende:

— o Setor de Limpeza das Vias Públicas;

— o Setor de Coleta Domiciliar do lixo;

— o Setor de Apreensão de Animais.

Artigo 15. Ao Setor de Limpeza das Vias Públicas compete:

I — efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos, compreendendo:

- a) varredura;
- b) lavagem;
- c) roçagem;
- d) remoção do produto das varreduras e roçagens e podas de arborização das vias e logradouros públicos;

II — executar a limpeza e desobstrução dos canais, cursos d'água, trevos e passagens subterrâneas;

III — efetuar limpeza de ralos, de esgotos e galerias pluviais;

IV — fazer remoção de fossas móveis, do passeio público, nos dias previamente fixados;

V — dar destino conveniente aos removidos;

VI — efetuar desinfecção das fossas e dos veículos após cada viagem;

VII — remover animais mortos encontrados nas vias públicas, providenciando a sua cremação ou seu enterro.

Artigo 16. Ao Setor de Coleta Domiciliar do Lixo compete:

I — proceder, diariamente, a coleta de lixo das edificações públicas, das habitações particulares e de mais edificações do perímetro urbano;

II — dar destino conveniente ao lixo coletado;

III — efetuar, diariamente, a desinfecção dos veículos, diariamente;

IV — manter a aparelhagem necessária a execução do serviço;

Artigo 17. Ao Setor de Apreensão de Animais compete:

I — promover a apreensão de animais ou mercadorias encontradas em abandono nas vias públicas e terrenos abertos;

II — recolher os animais ou mercadorias apreendidos, a recinto próprio, até seu conveniente destino.

III — providenciar para que os animais, dentro do período em que estiverem retidos, recebam tratamento e alimentação convenientes;

IV — restituir aos proprietários as mercadorias e os animais procurados, dentro do prazo legal, desde que pagas as taxas, impostos, emolumentos ou quaisquer rendas exigidas;

V — expedir as guias de recolhimento a que se refere o item anterior.

Parágrafo único. Para a execução das atribuições que lhe conferem o presente artigo, na parte relacionada com a apreensão de animais, o Setor manterá estreita coordenação com o Setor de Zoonoses do Serviço de Saúde Pública Veterinária do Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Assistência da Prefeitura, visando a vacinação de animais e respectivas matrículas.

SEÇÃO IV

Do Serviço de Administração

Art. 18. Ao Serviço de Administração, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, compete:

I — registrar e controlar o andamento de papéis no Departamento,

em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arquivo — Serviço de Protocolo Geral, do Departamento de Administração;

II — proceder à distribuição imediata, pelos órgãos do Departamento, do expediente recebido;

III — preparar os expedientes relativos aos servidores do Departamento, cuja competência não esteja deferida à Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração;

IV — promover a publicação do expediente do Departamento, quando for o caso;

V — informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes ao Departamento das Companhias Subsidiárias;

VI — promover a requisição e o abastecimento de material para o Departamento e registrar o consumo de cada espécie;

VII — coligir, orientados pela Assessoria de Organização e Orçamento, dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;

VIII — elaborar, orientados pela Assessoria de Organização e Orçamento, a proposta orçamentária do Departamento, com a respectiva justificativa;

IX — articular-se permanentemente com a Assessoria de Organização e Orçamento, observando as normas de trabalho prescritas pela mesma, e atuar como seu agente em assuntos de organização, métodos, orçamento e estatística;

X — manter registros sintéticos da vida funcional dos servidores;

XI — controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores do Departamento das Companhias Subsidiárias e enviá-lo à Divisão do Pessoal na data estabelecida;

XII — executar serviços mecânicos e outras atividades administrativas auxiliares, determinadas pela chefia;

XIII — organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores do Departamento das Companhias Subsidiárias;

XIV — manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às consignações: Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para a execução orçamentária da Prefeitura.

TÍTULO III

Das atribuições do pessoal

CAPÍTULO I

Do Superintendente-Geral de Economia

Art. 19. Compete ao Superintendente Geral de Economia:

I — auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Superintendência Geral de Economia;

II — expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos referentes as atividades da Superintendência;

III — propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissões, reintegração ou readmissão dos funcionários da Superintendência Geral de Economia;

IV — apresentar anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — assinar os regulamentos atinentes à Superintendência Geral de Economia;

VI — assessorar o Prefeito na formulação da política econômica do Distrito Federal;

VII — exercer a direção geral a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Superintendência Geral de Economia;

VIII — despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Superintendência, bem como participar das reuniões coletivas para as quais for convocado;

IX — apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo da Superintendência Geral de Economia;

X — apresentar à Assessoria de Organização e Orçamento, até o dia 30 de junho de cada ano, devidamente justificada, a proposta orçamentária da Superintendência Geral de Economia, para o ano imediato;

XI — determinar a realização de audiências para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor ao Prefeito a instauração de processos administrativos;

XII — baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos da Superintendência;

XIII — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

XIV — encaminhar à Assessoria de Organização e Orçamento dados ou informações estatísticas relativas às atividades sob sua direção;

XV — coordenar, de acordo com o Prefeito, as atividades da Superintendência Geral de Economia com outros órgãos públicos de economia;

XVI — resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo para esse fim, as instruções necessárias.

CAPÍTULO II

Do Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias

Art. 20. Compete ao Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias:

I — exercer a direção e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

II — aprovar os planos de trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

III — promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — proferir despachos interlocutórios em processo cuja decisão caiba ao Superintendente Geral de Economia e decisórios em processos de sua competência;

V — despachar diretamente com o Superintendente Geral de Economia;

VI — apresentar ao Superintendente Geral de Economia, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

VII — atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII — manter a disciplina do pessoal;

IX — propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos de legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

X — propor ao Superintendente Geral de Economia, modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XI — informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, obedecida a hierarquia, aqueles que dependam da solução de autoridade superior;

XII — propor ao Superintendente Geral de Economia a realização de audiências para a apuração de faltas e irregularidades;

XIII — abonar faltas e atrasos dos servidores, sob sua subordinação imediata;

XIV — coordenar-se, de acordo com o Superintendente Geral de Economia, com outras entidades públicas ou particulares para a realização dos serviços de competência do Departamento;

XV — decidir, em última instância, sobre recursos contra multas e infrações aplicadas;

XVI — autorizar ou homologar as buscas, apreensões, autuações e intimações efetuadas pelo Serviço de Limpeza Pública;

XVII — substituir o Superintendente Geral de Economia em seus impedimentos não excedentes a trinta (30) dias, quando por ele designado;

XVIII — prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Departamento das Companhias Subsidiárias e fixar os horários de atendimento ao público para os órgãos do Departamento que tenham este mister;

XIX — zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;

XX — comunicar ao Superintendente Geral de Economia os casos omissos, bem como as dúvidas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas.

CAPÍTULO III

Dos Diretores de Divisão

Art. 21. Aos Diretores de Divisão da Superintendência Geral de Economia compete:

I — exercer a direção geral e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;

II — aprovar os planos de trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

III — promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior e decisórios em processos de sua competência;

V — despachar pessoalmente com o ocupante do cargo de direção de nível imediatamente superior;

VI — apresentar ao nível de direção imediatamente superior, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos sob sua direção;

VII — atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII — manter a disciplina do pessoal;

IX — zelar pela fiel observância da execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;

X — comunicar a chefia imediata os casos omissos, bem como as dúvidas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas;

XI — propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

XII — propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificações da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos sempre que houver razão fundamentada;

XIII — visar os atestados, a qualquer título, fornecido pelo órgão sob sua direção;

XIV — informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, obedecida a hierarquia, aqueles que dependam da solução de autoridade superior;

XV — abonar faltas e atrasos dos servidores, sob sua direção;

CAPÍTULO IV

— Chefes de Serviços e Setores

Art. 22. Compete aos Chefes de Serviço a direção dos respectivos serviços e o planejamento e a coordenação das atividades dos setores que os compõem.

Art. 23. Compete aos Chefes e Encarregados de Setores a direção, a coordenação e o controle dos respectivos setores, observando as competências especificadas no presente regulamento.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. As Companhias subsidiárias criadas deverão completar, dentro de seis meses contados da data de criação, a regulamentação de suas respectivas atividades, respeitada a competência do Departamento das Companhias Subsidiárias.

Art. 25 — Os órgãos da Superintendência e o Gabinete devem funcionar perfeitamente articulados entre si e com os demais órgãos da Prefeitura, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único — A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Orlando Miranda de Aragão, Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, respondendo pelo expediente da Superintendência Geral de Economia.

DECRETO N.º 129 — DE OUTUBRO DE 1961

Estabelece a estrutura do Departamento das Companhias Subsidiárias da Superintendência Geral de Economia e dá outras providências.

O Secretário Geral de Administração, no exercício de cargo de Prefeito, usando das atribuições que conferem o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º — O Departamento das Companhias Subsidiárias da Superintendência Geral de Economia da Prefeitura do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

- Departamento das Companhias Subsidiárias
- Divisão de Normas Técnicas e Controle
- Serviço de Normas Técnicas
- Serviço de Controle Contábil
- Divisão de Estudos Econômicos

Art. 2.º — Fica criada, em complementação à relação aprovada pelo Decreto n.º 44 de 1.º de abril de 1961, as seguintes funções gratificadas:

Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controle — FG-4.

Diretor da Divisão de Estudos Econômicos — FG-4.

Chefe do Serviço de Normas Técnicas — FG-6.

Chefe do Serviço de Controle Contábil — FG-6.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 268

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: contratar o senhor Laércio Pinheiro Lima, no corrente exercício, para exercer a função de Assistente Técnico com o salário de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), designando-o Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal — símbolo FG-5, da Divisão de Fomento Animal da Superintendência Geral de Agricultura, correndo as despesas respectivas à conta das dotações próprias daquela Superintendência, constante do orçamento vigente em Brasília, 4 de outubro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

Gabinete do Prefeito

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Relatório da Comissão sobre o julgamento da Concorrência Pública para fornecimento de veículos à Prefeitura do Distrito Federal.

Senhor Prefeito:

A Comissão Encarregada da Concorrência Pública para fornecimento de veículos à Prefeitura do Distrito Federal (Portaria n.º 218, de 8 de setembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 11 de setembro de 1961), tem a honra de encaminhar a V. Excelência o presente relatório, acompanhado do mapa de classificação dos concorrentes.

1. — Da Concorrência

1.1. — A Concorrência Pública para fornecimento de veículos à Prefeitura do Distrito Federal foi realizada de acordo com o edital de observância dos dispositivos legais, satisfeitos os requisitos e formalidades estabelecidos pelo Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento Geral.

1.2. — O edital de concorrência foi publicado no Diário Oficial da União, Seção própria, nas seguintes datas: 11 e 26 de setembro de 1961, observado um interregno de mais de quinze (15) dias da primeira publicação para a data fixada para a concorrência, 28 de setembro de 1961, dia em que, no local e horário designados, presentes local e horário designados, presentes todos os seus membros, reuniu-se a Comissão, a fim de receber as propostas dos concorrentes habilitados. Além da publicação oficial, foram divulgados avisos sobre a concorrência no "Correio Brasileiro" (20.9.61) e "Jornal do Brasil" (20.9.61).

1.3. — Compareceram três (3) firmas interessadas, a saber General Motors do Brasil S. A.; Willys-Overland do Brasil S. A. e Ford Motor do Brasil S. A., todas elas representadas por mandatários regularmente habilitados e com documentação julgada satisfatória.

2. — Do Critério de Julgamento

2.1. — Para aferição da melhor proposta, a Comissão, tendo em vista as instruções do edital de concorrência, levou em consideração não só o critério do menor preço mas, ainda, os critérios de padronização, condições técnicas e econômicas dos veículos e da natureza dos serviços a que estarão sujeitos os mesmos.

2.2. — Pelos critérios acima e dentro da orientação contida no próprio edital, tornou-se inevitável o desmembramento por grupos distintos de veículos, sendo considerada mais de uma proposta para atender os diferentes itens da oitava condição do edital (Objeto da Concorrência).

3. Classificação das Propostas

3.1. — A Comissão, procedendo a uma verificação minuciosa das propostas recebidas, apurou o seguinte mapa demonstrativo, contendo os preços globais oferecidos:

TABELA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

FORNECEDORES

ITEM — QUANTIDADE — ESPÉCIE

ITEM — QUANTIDADE — ESPÉCIE	General Motors	Willys-Overland	Ford Motor
	do Brasil S. A.	do Brasil S. A.	do Brasil S. A.
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
a) — 21 — Jeep	—	13.007.400,00	—
b) — 8 — Perua	8.220.280,00	6.588.000,00	9.632.172,80
c) — 5 — Carro-passeio	—	5.353.500,00	—
d) — 3 — Pick-up	2.484.339,00	2.453.400,00	2.620.548,00
e) — 1 — Caminhão	1.098.800,00	—	1.176.972,80
f) — 1 — Carro-socorro	2.514.693,00	—	1.863.307,10
g) — 1 — Caminhão-Tanque	—	—	—
Total Geral	14.318.112,00	27.402.300,00	15.293.000,70

3.2 — Os dados do mapa demonstrativo acima oferecem o seguinte quadro geral de classificação, por grupos distintos de veículos:

Item a) Jeep — Willys-Overland do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 13.007.400,00 — proposta única;
Item b) Perua — 1.º) Willys-Overland do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 6.588.000,00; 2.º) General Motors do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 8.220.280,00; 3.º) Ford Motor do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 9.632.172,80;

Item c) Carro-passeio — Willys-Overland do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 5.353.500,00 — proposta única;

Item d) Pick-up — 1.º) Willys-Overland do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 2.453.400,00; 2.º) General Motors do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 2.484.339,00 e 3.º) Ford Motor do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 2.620.548,00;

Item e) Caminhão — 1.º) General Motors do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 1.098.800,00; 2.º) Ford Motor do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 1.176.972,80;

Item f) Carro-socorro — 1.º) Ford Motor do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 1.863.307,10; 2.º) General Motors do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 2.514.693,00;

Item g) Caminhão-Tanque — Não houve proposta.

3.3. — A Comissão entende que, embora inexistam propostas completas, abrangendo todos os itens da oitava condição do edital, o critério da padronização de linha, como fator preponderante, tanto na parte da uniformização sempre recomendada para as frotas de repartições públicas, como na parte de conservação, favorecendo os serviços mecânicos de reparos e reformas, merece ser devidamente considerado, na extensão possível, tornando-se elemento complementar valioso para a fixação da melhor proposta.

4 — Conclusão:

4.1. — Assim sendo obedecendo os critérios aludidos, a Comissão é de parecer que as aquisições de veículos deverão obedecer a seguinte ordenação, com adjudicação do contrato de fornecimento às firmas relacionadas abaixo:

Itens a, b, c e d ... Willys-Overland do Brasil S. A.;
Item e ... General Motors do Brasil S. A.;
Item f ... Ford Motor do Brasil Sociedade Anônima.

4.2. — As firmas proponentes são de reconhecida idoneidade, não se tornando necessário, no entender da Comissão, inspeção prévia sobre a qualidade técnica do material oferecido, sendo de parecer, ainda, que a adaptação proposta para o item "f" — Carro-Socorro — atende às exigências do edital.

E' o Relatório, salvo erro ou omissão.

Brasília, 4 de outubro de 1961. — A Comissão: *Walter dos Santos Ferrei-*

ra, Presidente. — *Júlio César Santos*, Secretário. — *Newton-Jesus de Araújo*, Membro.

"Aprovo a concorrência. Proceda-se à lavratura dos contratos. Em 5 de outubro de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*".

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicação e Arquivo

Em 5 de outubro de 1961

Processo nº 12.421-61. — Carlos Alberto Leão — Indeferido — Por não ter sido encontrado o local do comércio.

Processo nº 12.423-61. — Sérgio Fagundes de Faria — Indeferido — Por não ter sido encontrado o local do comércio.

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 268
2.ª edição

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

5.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal